



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

1

Segunda-feira • 25 de Abril de 2022 • Ano X • Nº 1775

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira publica:

- **Decreto nº 036, de 25 de abril de 2022** - Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Muniz Ferreira para 2022, e dá outras providencias.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal**



DECRETO Nº 036, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de MUNIZ FERREIRA para 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe faculta Lei nº 089/17 de 29 de dezembro de 2017, o Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Artigo 1º. – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (**IPTU**), é anual e poderá ser pago de uma só vez, até o dia 30 (trinta) de Junho do exercício, com redução de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º. – O contribuinte que não efetuar o pagamento na data do vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em até 06(seis) parcelas mensais e consecutivas. Nesta hipótese, não fará jus a redução de 20% (vinte por cento), prevista no artigo precedente.

Artigo 3º. – O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 31 de maio do exercício, e as outras, no último dia útil dos meses subsequentes.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Artigo 4º. - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN-homologado) devido pelos prestadores de serviços será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

§1º – Quanto às atividades sujeitas a valores fixos, o imposto será pago no último dia útil de cada mês, nos termos da tabela anexa.

§2º– O prazo previsto no §1º, deste artigo, aplica-se também, para as atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§3º– Quando o contribuinte sujeito a recolhimento mensal em função do montante faturado não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração informando a ocorrência, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



DA RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (RFISSQN)

Artigo 5º. – Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

Artigo 6º. - A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser paga no ato do licenciamento do contribuinte, para inscrição no Cadastro do Município.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

Artigo 7º. – A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) é lançada anualmente e será paga de uma só vez até o dia 30(trinta) do mês de junho do exercício.

Parágrafo único: Nos casos de atividade exercida em caráter eventual, o pagamento far-se-á antecipadamente.

DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE (TLP)

Artigo 8º. –O pagamento da taxa se dará da seguinte maneira:

- I) Antes da expedição do alvará, nos casos de início de atividade ou de comércio eventual ou ambulante;
- II) Anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro do exercício;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º. – O ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto, fixa o vencimento de todas as obrigações fiscais de natureza tributária e não tributária na relação contribuinte e o Município de Muniz Ferreira.

Artigo 10º. – Esgotados os prazos previstos neste Decreto para pagamento, o recolhimento somente poderá ser efetuado com os acréscimos legais.

Artigo 11º. –Sem prejuízo ao disposto no art. 10, decorridos os prazos para pagamento fixados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município de Muniz Ferreira.

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal

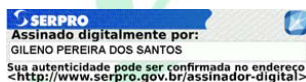


Artigo 12º. –Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 13º. –Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Muniz Ferreira Bahia, 25 de abril de 2022



GILENO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 036/2022

Tributo	Parcelas	Vencimentos	Descontos
Imposto Sobre Serviço de Ofício	Única	29/06/2022	SEM
	Jan a Dez	Último dia útil de cada mês	-
Taxa de Fiscalização de Funcionamento	Única	30/06/2022	-
Receitas de Veículos de Aluguel			
Transporte Alternativo	Única	26/06/2022	COM
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	Única	30/06/2022	COM
	1	31/05/2022	
	2	30/06/2022	
	3	30/07/2022	
	4	31/08/2022	-
	5	30/09/2022	-
Receitas de Mercado	Jan a Dez	Último dia útil de cada mês	-
Taxa de Vigilância Sanitária	Única	30/06/2022	-
Taxa de Publicidade	Única	30/11/2022	-

SERPRO
Assinado digitalmente por:
GILENO PEREIRA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WIJCLT4F8XTAXNV8WO5RQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.